

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 21.600\$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha», artigo 194.º «Aquisições de utilização permanente», a dotação dos seguintes número e alínea:

2) «Imóveis», alínea a) «Prédios rústicos»: «Terrenos na Horta para instalação do posto de transmissão».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 21.600\$ à verba de 12:500.000\$ inscrita no artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do actual orçamento das receitas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 31:302

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A observação (c) do artigo 261.º, capítulo 9.º, e a observação (a) do artigo 265.º, capítulo 9.º,

tulo 12.º, ambos do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, passam a ter, respectivamente, as seguintes redacções:

Inclue 2:777.015\$70 para pagamento dos motores e máquinas auxiliares para as lanchas de fiscalização da pesca em construção (decreto n.º 30:963, de 13 de Dezembro de 1940).

Inclue 734.835\$90 de anuidade referente ao navio petroleiro (decreto n.º 30:859, de 8 de Novembro de 1940) e 6:964.800\$ de anuidade respeitante ao fornecimento de motores e máquinas auxiliares para as lanchas de fiscalização da pesca a construir (decreto n.º 30:303, de 4 de Março de 1940).

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Declara-se, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 26 de Maio de 1941, autorizou, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 110.000\$ do n.º 2) para o n.º 4) do artigo 41.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública. 29 de Maio de 1941. — O Chefe da Repartição, Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Colónias de 14 de corrente, se publica a emenda, aprovada por despacho ministerial de 15 de Fevereiro de 1933, ao n.º 3 do artigo XXIII da Convenção para a permutação de encomendas postais entre as colónias portuguesas da África Ocidental e os Estados Unidos da América do Norte, assinada em 18 de Novembro de 1927, publicada no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 4 de Junho de 1928:

Por cada encomenda depositada nos Estados Unidos da América e destinada à África Ocidental Portuguesa (Ilhas de Cabo Verde, Guiné, Ilhas de S. Tomé e Príncipe e Angola), quer ordinária, registada ou com valor declarado, a Administração expedidora pagará à Administração destinatária: 85 centimos ouro pelas encomendas não excedendo 1:000 gramas (2 libras); 1,25 francos ouro pelas encomendas de mais de 1:000 gramas até 5:000 gramas (11 libras); e 2,25 francos ouro pelas encomendas de mais de 5:000 gramas até 10:000 gramas (22 libras).

Pelas encomendas originárias da África Ocidental Portuguesa (Ilhas de Cabo Verde, Guiné, Ilhas de S. Tomé e Príncipe e Angola) e destinadas aos Estados Unidos da América e Alaska, quer ordinárias, registadas ou com valor declarado, pagará a Administração expedi-

For every parcel mailed in the United States of America and addressed for delivery in the Portuguese West Africa (Cape Verd Islands, Guinea, St. Thomas and Prince's Islands and Angola), whether ordinary registered or insured, a payment of 85 centimes gold shall be made by the dispatching administration to the receiving administration for parcels not exceeding 1:000 grams (2 pounds); 1,25 francs gold for every parcel over 1:000 grams up to 5:000 grams (11 pounds); and 2,25 francs gold for every parcel over 5:000 up to 10:000 grams (22 pounds).

For parcels mailed in the Portuguese West Africa (Cape Verd Islands, Guinea, St. Thomas and Prince's Islands and Angola), and addressed for delivery in Continental United States and Alaska, whether ordinary, registered or insured, a payment of 70 centi-